Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais em federações e ou confederações de associações similares;
f) Dissolver a Associação de Pais;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

1 — A Associação de Pais será gerida por um conselho executivo constituído por seis membros efectivos: um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e um vogal e por membros suplentes até um máximo de seis.
2 — O presidente do conselho executivo terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Administrar os bens da Associação de Pais;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a Associação de Pais;
f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, um presidente e dois vogais, e por membros suplentes até ao máximo de três.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais:

a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações;
d) Os proventos de eventos por si organizados.

Artigo 26.º

A Associação de Pais só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 29.º

O ano social da Associação de Pais principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem direito a qualquer remuneração.

18 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611016127

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB 1 DE BOUÇA COVA LUSTOSA

Anúncio (extracto) n.º 3249/2007

Certifico narrativamente que, no Cartório Notarial de Lousada (privado) a cargo de Maria Lucinda da Silva Fonseca, no dia 11 de Abril de 2007, exarada a fls. 82 e seguintes do livro n.º 23-A, se encontra uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe, que vai ter a sua sede no lugar de Bouça Cova, freguesia de Lustosa, concelho de Lousada, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, cujo objecto consiste em representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos da Escola, tal como está definido na lei.
A admissão e exoneração de sócios compete à assembleia geral.

Está conforme.

11 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria Lucinda da Silva Fonseca.*

2611015660

CLUB DE CAÇADORES DO MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 3250/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 2006, exarada a fls. 27 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do licenciado António Alfredo Moutinho Águia de Moura, a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Paraíso, 106, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canaveses, alterou o seu objecto social e consequentemente o artigo 2.º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

O Club de Caçadores do Marco de Canaveses tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal e para efeitos da presente lei deverá prosseguir, designadamente, os seguintes fins:

a) Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça;
c) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;
d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas da caça e conservação da fauna e dos seus *habitats;*

e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;

f) Contribuir para o fomento do desporto nas suas várias modalidades, nomeadamente a prática de tiro, promovendo e cooperando em torneios e eventos da especialidade;

g) A pesca, sua exploração e gestão de concessões de pesca desportiva entre outras actividades de ordenamento aquícola.»

Vai conforme o original, na parte a que me reporto.

22 de Novembro de 2006. — O Notário, *António Alfredo Moutinho Águia de Moura.*

3000221796

CLUBE DOS AMIGOS ROBINSON

Anúncio (extracto) n.º 3251/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2006, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, foi constituída a associação com a denominação de Clube dos Amigos Robinson, com sede em Portalegre, na Rua do Pinheiro, 1, freguesia da Sé, concelho de Portalegre, tendo por objectivo o estudo, a defesa e a divulgação do património cultural, nomeadamente histórico e industrial, da Fábrica Robinson, bem como do seu fundador.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes.*

3000218026

CLUBE ML TUNERS

Anúncio (extracto) n.º 3252/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 7 de Fevereiro de 2007, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, no livro de escrituras diversas n.º 282-A, a fl. 12, foi feita a constituição da associação denominada Clube ML Tuners, com sede na Rua de Linhares, 960, Custóias, Matosinhos, tendo por objecto dinamizar junto dos seus associados, actividades relacionadas com o *tuning* ou outras relativas à utilização de automóveis no âmbito do lazer e sempre desligados de qualquer contexto político ou religioso.

19 de Fevereiro de 2007. — A Ajudante Principal, em exercício, *Maria Manuela Capela Teixeira Silva.*

3000226697

CONFRARIA DAS PAPAS DE SÃO MIGUEL

Anúncio (extracto) n.º 3253/2007

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 139 a fl. 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H do Cartório Notarial de Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Confraria das Papas de São Miguel, com sede na Rua do Padre Alírio de Melo, 2, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, cujo objecto consiste na promoção da gastronomia e da cultura, desenvolvendo para o efeito as actividades previstas nos artigos 3.º e 4.º dos respectivos estatutos.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

4 de Outubro de 2006. — A Notária, *Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara.*

3000217243

C. R. I. C. — CRIANÇAS INADAPTADAS DE CORUCHE

Anúncio (extracto) n.º 3254/2007

Certifico que, por escritura de alteração de estatutos lavrada no dia 19 de Maio de 2005, de fl. 106 a fl. 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 528-D, no Cartório Notarial de Coruche, foi alterada a associação denominada C. R. I. C. — Crianças Inadaptadas de Coruche, que tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Coruche, pessoa colectiva com o n.º 503032590, constituída por escritura pública lavrada neste Cartório em 10 de Fevereiro de 1979, exarada a fl. 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 382-B, a qual foi alterada parcialmente quanto aos seus artigos 1.º e 3.º, que passaram a ter a redacção que abaixo se consigna e aditam a alínea *h*) ao artigo 2.º no seu n.º 4, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

A associação passa a denominar-se C. R. I. C. — Centro de Reabilitação e Integração de Coruche.

Artigo 2.º

4 — . . . . . .

h) A constituição de uma empresa de inserção, com estrutura dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3.º

A associação C. R. I. C. pretende vir futuramente a comercializar produtos elaborados por monitores e participantes. Mantêm tudo o mais a redacção do restante articulado dos estatutos da constituição da associação.»

Está conforme.

19 de Maio de 2005. — A Ajudante, *Maria Jacinta Fitas Martins Garcia Nunes.*

3000173835

FEDERCAÇA — FEDERAÇÃO DE CAÇADORES DO CENTRO

Anúncio (extracto) n.º 3255/2007

Alteração de estatutos de associação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 10 de Abril de 2007, lavrada a fls. 126 e 126 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-A do Cartório Notarial de Alenquer, da notária Sandra Filipa da Costa Carvalho Mancilha, foram integralmente alterados os estatutos da pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, denominada FEDERCAÇA — Federação de Caçadores do Centro, número de identificação de pessoa colectiva 506298272, dos quais se destacam as seguintes alterações:

A sede passou para a Rua Principal, 14, em Ranha de Baixo, freguesia e concelho de Pombal;

Constituem objecto da FEDERCAÇA:

a) A defesa e representação dos interesses de associações, clubes, sociedades ou outras pessoas colectivas ou individuais ligadas à prática cinegética e pesca, titulares de zonas de caça ou gestoras de zonas de caça ou pesca, ou que manifestem interesse em vir a obter esse tipo de concessão;

b) O desenvolvimento e promoção de actividades de investigação no domínio da prática cinegética e de protecção e defesa ambiental;

c) A preparação, promoção e formação pedagógica nos domínios relacionados com a prática venatória, uso e porte de armas, carta de caçador, pescador e a gestão de actividades relacionadas com a caça e a natureza;

d) A protecção do ambiente, fomento das espécies cinegéticas e contribuição para um aproveitamento racional das mesmas, bem como o fomento das espécies consideradas em vias de extinção;

e) A defesa e fomento da prática cinegética, nas suas diversas modalidades desportivas, bem como das normas que as regulamentam;

f) A organização e preparação de actividades recreativas, culturais ou sociais orientadas para a caça, pesca, tiro desportivo e tiro profissional;

g) A organização, gestão, execução e monitorização do policiamento de zonas de caça ou pesca, de modo individual ou conjunto;

h) A gestão de zonas de caça ou pesca.

Podem inscrever-se como sócios da FEDERCAÇA todos os clubes, associações e outras entidades às quais estejam concessionadas zonas de caça ou pesca, que manifestem intenção de vir a obter estes tipos de concessões, bem como outras pessoas colectivas dedicadas à prática do desporto de caça ou pesca ou que desenvolvam actividades que com elas se relacionem.

A admissão de sócios é da competência da direcção, que procederá à apreciação prévia da candidatura.

É quanto me cumpre certificar, em conformidade com o original.

10 de Abril de 2007. — O Ajudante, *Luís Miguel Eduardo da Silva de Oliveira.*

2611016129